



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 048/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

CRENCIAMENTO: 23 de outubro de 2023, às 09:00 horas.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 23 de outubro de 2023, após o credenciamento.

1. PREÂMBULO

- 1.1- A Câmara Municipal de São João Nepomuceno - MG, com sede na Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 – Centro, neste ato representada pelo seu Exmo. Presidente Sebastião Carlos Barbosa, no uso de suas atribuições legais torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 048/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2023, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, FORMA DE FORNECIMENTO PARCELADA que objetiva a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.
- 1.2- Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e condições fixadas neste Edital e seus Anexos.
- 1.3- O pregão será realizado pelo Pregoeiro Rodrigo Menezes Costa Caçador e Equipe de Apoio, designados através da Portaria n.º 04/2023, de 02 de janeiro de 2023.
- 1.4- A abertura da sessão de pregão terá início às **09:00 horas** do dia **23 de outubro de 2023** na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Domingos Henriques de Gusmão, n.º 104, Centro, São João Nepomuceno – MG, momento no qual deverá ser iniciado o “CRENCIAMENTO” para a entrega dos envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO” e posterior início da sessão.
- 1.5- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.
- 1.6- A participação no Pregão importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 1.7- Ocorrendo decretação de feriados ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, a mesma será suspensa e retomada no dia e horário a critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, no mesmo local, restando todos os participantes desde já cientificados quanto ao fato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.8- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
 - 1.8-1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 1.8-2. Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação;
 - 1.8-3. Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
 - 1.8-4. Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
 - 1.8-5. Anexo V – Modelo de Declaração §4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 (Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte);
 - 1.8-6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Atendimento à Norma XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
 - 1.8-7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
 - 1.8-8. Anexo VIII – Minuta do Contrato.

2. OBJETO

- 2.1- A presente licitação tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme as condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

3. INDICAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 3.1- As despesas com a aquisição do objeto de que trata este instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.000.000.01.031.0001.2.004-3.3.90.30.00 – Ficha 17.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1- O presente processo licitatório é destinado, exclusivamente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas nos termos da Lei n.º 123/2006 e alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147/2014, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 4.2- Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Edital.
 - 4.2-1. Por ramo pertinente, entende-se empresa que possua, em seu ato constitutivo, objeto social e, conjuntamente, cadastro no CNAE equivalente ao objeto da presente licitação.
 - 4.2-2. Será desclassificada a empresa que possua contrato social ou CNAE divergente.
- 4.3- Não poderão participar da presente licitação as empresas que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.3-1. Encontrarem-se envolvidas em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, homologados ou não homologados, ou ainda em processo de falência, decretado ou não decretado, sob o concurso de credores, em dissoluções ou em liquidação, bem como todas aquelas empresas que almejam os benefícios da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- 4.3-2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- 4.3-3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- 4.3-4. Estejam constituídas sob a forma de consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- 4.3-5. Estrangeiras que não funcionam no país ou não tenham representação no país;
- 4.3-6. Servidor ou dirigente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno ou os membros da Comissão de Licitação.
- 4.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma empresa na presente licitação.
- 4.5. É vedado ao licitante apresentar mais de uma proposta ou proposta que não apresente valor líquido e certo.
- 4.6. O licitante arcará integralmente com os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo licitatório.
- 4.7. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 4.8. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade da licitante que, por eventual descumprimento, se sujeitará às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1- Os pedidos de esclarecimento ou impugnação, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 5.1-1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail: contato@camarasjn.mg.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Nos pedidos de esclarecimento encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
 - b) Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviarem solicitações de retirada do Edital.
- 5.1-2. As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas no prazo legal por escrito e protocolizadas presencialmente na Sede da Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG, localizada na Rua Domingos Henriques de Gusmão, n.º 104, Centro, São João Nepomuceno – MG, no horário de 08h às 11h ou de 13h às 16h dos dias úteis, sendo que as respostas serão disponibilizadas no site www.saojoaonepomuceno.mg.leg.br, sendo acessíveis a todos os interessados.
- 5.1-3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1- O credenciamento terá início às **09:00 horas** do dia **23 de outubro de 2023** na sede da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, localizada na Rua Domingos Henriques de Gusmão, n.º 104, Centro, São João Nepomuceno-MG.
- 6.2- No início da sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido dos seguintes documentos **preferencialmente nesta ordem e fora de qualquer envelope:**
- 6.2-1. **Carteira de Identidade ou documento legal equivalente com foto** do representante que está sendo credenciado para o certame;
 - 6.2-2. **Carta de Credenciamento, conforme o modelo constante no Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;**
(Observação: Caso o representante da empresa licitante seja o Proprietário/Sócio Administrador, não será necessário instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento).
 - 6.2-3. **Contrato Social e última alteração contratual consolidada ou ainda, Documento Constitutivo da Sociedade/Empresa,** devidamente registrado na Junta Comercial ou em Cartório;
 - 6.2-4. **Comprovante de CNPJ atualizado;**
 - 6.2-5. **Declaração do representante ou procurador da licitante, conforme o modelo constante no Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação** indicando que preenche todos os requisitos do Edital, em especial, os de Habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2-6. **Certidão expedida pela Junta Comercial competente demonstrando o enquadramento de microempresa** de acordo com o Art. 8º da Instrução Normativa n.º 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, que será considerada como válida por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.
- 6.3- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na sessão para a devida autenticação pela Câmara Municipal.
- 6.4- Será admitido apenas 01 (um) representante legal para cada licitante credenciado.
- 6.5- O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados, não inabilitará o proponente, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenções de recorrer por parte do interessado, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, em quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença do representante legal da empresa.
- 6.6- As declarações contidas nos subitens anteriores deverão ser entregues pela licitante quando do CREDENCIAMENTO de seu representante, ou caso a empresa não queira credenciar um representante legal, deverá entregar diretamente ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio ou protocolizar na Presidência deste Legislativo Municipal, um envelope em SEPARADO com os dizeres “CREDENCIAMENTO” (dentro deste envelope deverão constar além destas declarações, todos os documentos do item 6 - CREDENCIAMENTO) sob a pena de PERDA DO DIREITO aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal n.º. 123/2006 e de ser declarado NÃO PARTICIPANTE.
- 6.7- No momento do credenciamento dos participantes o Pregoeiro receberá dos licitantes os envelopes da PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.

7. ENTREGA DOS ENVELOPES

- 7.1- Os envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital ou protocolizado na Presidência deste Legislativo Municipal, neste caso, endereçado ao Pregoeiro até o dia e horário marcado de início da sessão.
- 7.2- Os envelopes indicarão em sua parte externa e frontal, as seguintes informações:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL Câmara Municipal de São João Nepomuceno Processo Licitatório: 048/2023</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregão Presencial: 001/2023
Razão social, representante legal, endereço e telefone da empresa proponente.

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Câmara Municipal de São João Nepomuceno
Processo Licitatório: 048/2023
Pregão Presencial: 001/2023
Razão social, representante legal, endereço e telefone da empresa proponente.

8. PROPOSTA COMERCIAL – (ENVELOPE Nº 1)

- 8.1- A proposta deverá ser preenchida nos moldes do **Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços**, impressa em papel timbrado da empresa, contendo:
- 8.1-1. Nome, CNPJ, endereço e telefone da proponente licitante em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante da licitante.
- 8.1-2. Nos preços propostos para a aquisição dos serviços deverá estar incluída todas as despesas, além dos tributos e demais custos que compõem o fornecimento.
- 8.2- A proposta comercial deverá ser apresentada sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.
- 8.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.4- No tocante aos preços, as propostas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional com cotação em até 02 (duas) casas decimais.
- 8.5- Em caso de erros meramente materiais, como a ausência de indicação das marcas dos produtos ou operações aritméticas, será permitida a correção pelo representante legalmente habilitado da respectiva empresa, fazendo-o à mão, na presença do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e demais licitantes durante a sessão antes de iniciada a fase de lances, sendo adotados, em caso de valores, os menores aferidos.
- 8.6- Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros materiais, como os previstos no subitem “8.5” deste Edital.
- 8.7- Eventuais custos adicionais para atender aos requisitos do Edital correrão exclusivamente por conta da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.8- Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (Art. 48 da Lei nº. 8.666/1993).
- 8.9- A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluídas nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 8.10- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 8.11- O preço proposto deverá ser compatível com o praticado no mercado e deverá se manter inalterado até o cumprimento do contrato, salvo exceções previstas em lei.
- 8.12- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante em sua proposta comercial.
- 8.13- As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação.
- 8.14- O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas materiais e/ou formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 8.15- A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

9. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- 9.1- No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 9.2- Após o encerramento do credenciamento, identificação dos representantes das empresas proponentes, e recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, o Pregoeiro não mais aceitará novos proponentes.
 - 9.2-1. Em qualquer momento da sessão pública, o Pregoeiro poderá advertir o representante da empresa licitante a pautar-se com o devido decoro, exigindo-se o devido respeito atinente ao certame, podendo, inclusive, em caso de desobediência, representar criminalmente, com amparo no Art. 331 do Código Penal, constando a descrição do fato na Ata da Sessão Pública.

9.3- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, desde que observadas as especificações estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

9.3-1. Abertos os envelopes de proposta comercial, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que:

- a) O objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado nas propostas das demais licitantes;
- c) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados, nos termos do disposto no § 3º do Art. 44 e inciso I e II do Art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) Não for aprovada pelo Pregoeiro e sua equipe, que verificará o atendimento ao objeto licitado, quanto às especificações e qualidade do serviço.

9.3-2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.3-3. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais/erros materiais, que não afetem o seu conteúdo.

9.3-4. Abertos os envelopes de Proposta Comercial, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que contiverem vícios insanáveis.

9.3-5. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.3-6. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.3-7. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.4- LANCES VERBAIS

9.4-1. O oferecimento de lances verbais obedecerá às disposições dos itens subsequentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.4-2. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, convidando o Pregoeiro individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- 9.4-3. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances, obedecendo ao critério disposto no §2º, do Art. 45, da Lei 8.666/1993.
- 9.4-4. Os lances serão formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 9.4-5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 9.4-6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.
- 9.4-7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desta etapa declinarem da formulação dos mesmos.
- 9.4-8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por lote e o valor estimado da contratação.
- 9.4-9. Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.4-10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação pelo licitante que a tiver formulado.
- 9.4-11. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 9.4-12. Não sendo aceitável o preço, é facultado ao Pregoeiro abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Câmara Municipal.
- 9.4-13. Aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação da condição de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.4-14. Constatado o atendimento pleno às exigências contidas no Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 9.4-15. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.
- 9.4-16. Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro poderá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.
- 9.4-17. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.
- 9.4-18. Caso o Pregoeiro entenda que o preço possa ser inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 9.4-19. Para a demonstração da exequibilidade do preço ofertado serão admitidos:
- a) Planilha de custos elaborada pelo licitante.
 - b) Documentos que comprovem contratação em andamento com preços semelhantes.
- 9.4-20. Verificada a inexequibilidade do preço, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.
- 9.4-21. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 9.4-22. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.
- 9.4-23. A não regularização da documentação, no prazo do item “9.4-22”, implicará a decadência do direito à contratação.
- 9.4-24. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação, será declarado pelo Pregoeiro, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o lote integrante do objeto deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.4-25. No caso de propostas com valores iguais, NÃO OCORRENDO LANCES, e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das MPE, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar e assim sucessivamente.
- 9.5- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão de pregão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 9.6- Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição e após assinatura do Contrato pelo licitante vencedor, o Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento de contrato, devendo as empresas retirá-los após este período, mediante recibo no processo, sob a pena de inutilização dos mesmos.

10. HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)

- 10.1- Para fins de habilitação será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, em original ou cópia simples para autenticação pela Câmara Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial os seguintes documentos preferencialmente nesta ordem:

10.1-1. REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes nas declarações deste Edital e do contrato.
- b) Contrato Social e última alteração contratual consolidada ou ainda, Documento Constitutivo da Sociedade/Empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou em Cartório;
- c) Os documentos relacionados na alínea “a” deste subitem “9.1-1” não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

10.1-2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) atualizado;
- b) Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa junto a Fazenda Estadual da sede da licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no caso de Microempreendedor Individual, sem funcionário, deverá apresentar em substituição uma declaração de que é MEI e não possui funcionário;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.1-3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante.

10.1-4. **OUTRAS DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração da licitante de que se enquadra ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas eventuais hipóteses do §4º daquele Artigo, conforme modelo constante do Anexo V se for o caso, podendo tal declaração ser confeccionada na própria sessão pública, ciente o procurador/representante de eventuais sanções de falsidade cabíveis;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos conforme sugerido no Anexo VI - Modelo de Declaração de Atendimento à Norma XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração elaborada em papel timbrado ou que conste o CNPJ e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme o modelo sugerido no ANEXO VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

10.2- **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

- 10.2-1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação para a devida autenticação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 10.2-2. Os documentos mencionados neste Edital não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 10.2-3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original, a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.2-4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 10.2-5. A ausência de documentos ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.
- 10.2-6. Sob a pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº. do CNPJ e endereço respectivo.
- 10.2-7. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 10.2-8. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.2-9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos deverá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006.
- 10.2-10. No caso de verificação de irregularidades nas certidões apresentadas, exigidas para habilitação da licitante, o Pregoeiro poderá, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, realizar a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrair o respectivo comprovante para juntada aos autos.
- 10.2-11. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do pregão.
- 10.2-12. A presente licitação é para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar nº. 123/2006, portanto, é imprescindível que sejam apresentados, pelas empresas participantes, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº. 10/2013, e declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, afirmando ainda, que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

11. RECURSOS

- 11.1- Declarado o vencedor, fracassada ou deserta a licitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.1-1. O Pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.
- 11.1-2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência no direito de recurso.
- 11.1-3. Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.
- 11.1-4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 11.1-5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 11.2- A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente da Câmara Municipal, observados os prazos previstos no Edital.
- 11.3- Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:
 - 11.3-1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 11.3-2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.
- 11.4- Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.
- 11.5- Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.
- 11.6- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.
- 11.7- As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no sítio oficial da Câmara Municipal de São João Nepomuceno na internet.
- 11.8- A Câmara Municipal de São João Nepomuceno não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

- 11.9- Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o Pregoeiro devolverá os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1- Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela autoridade competente.
- 12.2- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 12.3- Homologado o procedimento, o contrato será formalizado nos termos deste Edital.

13. RESPONSABILIDADE DO LICITANTE

- 13.1- O licitante que apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante credenciado deve pautar-se com o devido decoro, estando ciente de tudo o que determina a legislação pertinente ao Pregão Presencial e às normas gerais de licitação, bem como sobre as condições e sanções previstas neste Edital.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1- A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da adjudicação respectiva.
- 14.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes sanções:
- 14.2-1. Advertência;
- 14.2-2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- 14.2-3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.2-4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

14.2-5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização ao Contratante por perdas e danos;

14.2-6. Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante.

14.3- São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

14.3-1. Não atendimento às especificações relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

14.3-2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, serviço ou de suas parcelas.

14.3-3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública.

14.3-4. Prestação de serviço de baixa qualidade.

14.4- O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

14.5- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

14.6- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1-1. A administração poderá revogar a presente licitação por interesse público, mediante despacho fundamentado ou anulá-la por verificação de qualquer irregularidade ou ilegalidade, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos licitantes direito à indenização, nos termos dos Artigos 49 e 59 da Lei Federal 8.666/1993.

16. CONTRATAÇÃO

16.1- Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo VIII.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.1-1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 16.1-2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 16.1-3. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa.
- 16.2- O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro de no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.
- 16.3- Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17. FORNECIMENTO

- 17.1- O fornecimento será fracionado a critério da Câmara, exceto em finais de semana, feriados e pontos facultativos, quando não haverá fornecimento.
- 17.2- A entrega dos itens-objeto do presente certame deverá ser feita conforme orientações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

18. PAGAMENTO

- 18.1- Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal no último dia útil de cada mês, em moeda corrente do país, referente ao objeto contratado contendo os itens e as quantidades fornecidas no mês de referência.
- 18.2- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma fracionada, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, após o fornecimento dos itens-objeto desta licitação e apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 18.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 18.4- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 18.5- Durante a vigência do contrato, os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis, sendo o valor a ser considerado no termo de contrato aquele cotado pelo proponente vencedor e consignado em Ata.
- 18.6- Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, bem como no caso de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem ou prestador do serviço será convocado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao mercado.

19. JULGAMENTO

- 19.1- O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, desde que observadas as especificações estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

20. FISCALIZAÇÃO

- 20.1- Adota-se neste item a definição FISCALIZAÇÃO como sendo o representante da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Edital.
- 20.2- A contratada deverá manter um representante para contatos e esclarecimentos com a FISCALIZAÇÃO.
- 20.3- A FISCALIZAÇÃO fica impedida de liquidar o serviço caso haja a execução fora dos parâmetros estipulados ou que não atendam às exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 20.3-1. A execução dos serviços fora das especificações previstas não impede a sua aferição posterior.
- 20.4- Qualquer entendimento entre a Câmara Municipal e o contratado será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.
- 20.5- A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da Câmara Municipal e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus prepostos.

21. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO

- 21.1- Arcar com todas as despesas de frete (carga/descarga) dos materiais/equipamentos adquiridos.
- 21.2- A contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em caso de defeito ou incorreção decorrente da produção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e/ou fabricação, ou uso de produto diverso do que foi relacionado em sua proposta, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

- 21.3- Responderá a contratada direta e exclusivamente pela execução do fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do objeto a terceiros, sem o expresse consentimento da Câmara Municipal.
- 21.4- Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme pactuado, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal de São João Nepomuceno ou a terceiros, provenientes da execução do serviço, respondendo por si ou por seus sucessores.
- 21.5- O recebimento da mercadoria não desobriga a contratada de substituí-la se for constatada, posteriormente, má qualidade, vícios ou qualquer defeito, ficando sujeita às penalidades previstas no edital de licitação e na legislação aplicável.
- 21.6- A contratada é a única responsável por todas as obrigações fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houver, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto contratado.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

- 22.1- Proporcionar condições para a boa execução do objeto deste contrato.
- 22.2- Remeter advertências ao contratado, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- 22.3- Fiscalizar a efetiva entrega dos produtos, de acordo com as especificações exigidas no certame.
- 22.4- Fazer cumprir o prazo contratual.

23. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 23.1- A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus Anexos, bem como das Normas Administrativas vigentes, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 23.2- Qualquer pedido de esclarecimento em relação ao presente Edital deverá ser dirigido por escrito a Comissão de Pregão, no endereço: Rua Domingos Henriques de Gusmão, n.º 104, Centro, São João Nepomuceno – MG, CEP 36.680-015, Tel.: (32) 3261-1107, ou e-mail contato@camarasjn.mg.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 23.3- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 23.4- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 23.5- O Pregoeiro em qualquer fase da sessão de pregão poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 23.6- Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 23.7- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no §3º do Art. 43 da Lei Federal 8.666/1993.
- 23.8- Se houver solicitação de documentos novos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fax ou e-mail e, posteriormente, deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.
- 23.9- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 23.10- As decisões do Presidente da Câmara Municipal, bem como do Pregoeiro serão publicadas no “Mural de Avisos e Publicações”.
- 23.11- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos superveniente comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.
- 23.12- A Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 23.13- Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se no direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 23.14- Cópia deste instrumento convocatório poderá ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.saojoaonepomuceno.mg.leg.br/> ou pelo e-mail: contato@camarasjn.mg.gov.br.
- 23.15- Os licitantes e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no “Mural de Avisos e Publicações da Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 23.16- Alertamos a todos os licitantes que constitui objeto desta licitação a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme Termo de Referência – Anexo I.
- 23.17- Quaisquer casos omissos serão analisados e definidos pelo Pregoeiro.
- 23.18- O foro designado para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de São João Nepomuceno – MG.
- 23.19- Integram o presente Edital:
- 23.19-1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 23.19-2. Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação;
 - 23.19-3. Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
 - 23.19-4. Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
 - 23.19-5. Anexo V – Modelo de Declaração §4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 (Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte);
 - 23.19-6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Atendimento à Norma XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
 - 23.19-7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
 - 23.19-8. Anexo VIII – Minuta do Contrato.

São João Nepomuceno, 05 de outubro de 2023

Rodrigo Menezes Costa Caçador
PREGOEIRO

Paula Soares Knop
EQUIPE DE APOIO

Leila Valente Rigolon
EQUIPE DE APOIO

Adriana de Freitas Dutra
EQUIPE DE APOIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 048/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1- Contratação de empresa para fornecimento, de FORMA PARCELADA, de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

LOTE 1 – PRODUTOS DE PADARIA			
ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO
1	1000	UNIDADE	Pão de sal, tipo francês. Peso médio de 50g. Validade diária.
2	40	PACOTE	Pacote de pão de forma: Fresco, de boa qualidade, para sanduíche. Pacote de 500g, contendo entre 20 a 25 fatias. Validade máxima de 10 dias a contar da data da entrega.
3	60	PACOTE	Pacote de pão de leite: Pesando aproximadamente 60g por unidade. Pacote com 10 unidade. Validade máxima de 10 dias a contar da data de entrega.
4	60	PACOTE	Pacote pão de queijo: Pacotes embalados com 500g e cada unidade contendo em média 25g. Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega.
5	10	KG	Presunto: De primeira qualidade, em refrigeração fatiado, sem capa de gordura, cozido. Validade diária.
6	10	KG	Muçarela: Derivado de leite de primeira qualidade, em refrigeração, fatiada. Validade diária.
7	80	UNIDADE	Bolos: composição: farinha de trigo, ovos, açúcar, óleo, fermento químico. Peso médio de 2 kg. serão. Validade máxima de 10 dias a contar da data de entrega.
LOTE 2 – PRODUTOS DE MERCEARIA			
8	120	POTE	Manteiga com sal: De primeira qualidade. Pote com 250g. Validade de no máximo 15 dias a contar da data de entrega.
9	200	CAIXA	Caixas de leite: Ótima qualidade, homogeneizado, que tenha recebido tratamento térmico especial UHT (Ultra High Temperature). Caixa com 1 litro. Validade máxima de 20 dias a contar da data de entrega.
10	120	CAIXA	Caixa de suco: sabores variados. Caixa com 1litro. Acondicionado em embalagem tetrapack. Validade do produto não poderá ser inferior a 2 meses, contados a partir da data de sua entrega.
11	20	POTE	Potes de requeijão: Cremoso, em refrigeração. Pote com 500g. Validade de no máximo 20 dias a contar da data de entrega.
12	100	PACOTE	Pacotes de biscoito água e sal (Tipo cream cracker). Pacote com 200g. Validade máxima de 30 dias a contar a partir da data de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

			entrega.
13	40	UNIDADE	Queijos, minas, fresco: Unidade de, no mínimo 700g, com identificação do produto, identificação do fabricante, data de fabricação, data de validade, peso líquido; apresentando cor, textura, odor e sabor característico. Validade máxima de 10 dias a contar da data de entrega.
14	100	UNIDADE	Pacotes de biscoito de maisena. Pacote com 200g. Validade de no máximo 20 dias a contar da data de entrega.
15	80	UNIDADE	Galão de água mineral natural com 20 litros, sem gás, em embalagens de material de polipropileno transparente.
16	18	PACOTE	Açúcar tipo cristal, branco, de origem vegetal, pacote com 5kg, constituído fundamentalmente de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aspecto sólido com cristais bem definidos. Composição básica mínima do açúcar: 98,3% de sacarose.

2. REQUISITOS NECESSÁRIOS

2.1- A CONTRATADA deve estar devidamente habilitada e registrada nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais.

3. FORMAS DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

3.1- O fornecimento dos itens será fracionado a critério da Câmara, exceto em finais de semana, feriados e pontos facultativos, quando não haverá fornecimento.

3.1-1. Para o fornecimento dos itens, a Câmara Municipal emitirá Ordem de Fornecimento contendo o (s) item (ns), a quantidade, local, data e horário de entrega.

a) A Ordem de Fornecimento deverá ser emitida e entregue à CONTRATADA com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

3.2- A Câmara Municipal não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicações das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

3.3- Os produtos adquiridos deverão ser entregues devidamente em sua embalagem original, lacrados, acondicionados e transportados com segurança, sob a responsabilidade da CONTRATADA. A Câmara Municipal recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo.

3.4- A CONTRATADA deverá fornecer os produtos dentro dos padrões de higiene, estando dentro da data de validade para consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.5- Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do Edital, estes serão devolvidos no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 3.6- A Câmara Municipal de São João Nepomuceno NÃO emitirá pedidos em grandes quantidades em função de não possuir estrutura adequada de armazenamento.
- 3.7- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos.

4. DOS LOTES

- 4.1- Indica-se o agrupamento dos lotes dos itens 1 a 7 no Lote 1 e 8 a 16 no Lote 2, tendo em vista que as especificidades dos produtos agrupados guardam similaridades em suas características e são produtos comuns que podem ser fornecidos por um mesmo fornecedor. No caso, visa-se à escolha de um único fornecedor para cada lote, que se incumbirá não só de abastecer os gêneros alimentícios, como também de cuidar da logística que envolve a entrega no local, dias e horários determinados. O agrupamento em lotes, no caso, favorece o planejamento e propicia ganhos de economia de escala. É de rigor, no entanto, que se aglutinem produtos assemelhados, de modo que se resguardem a isonomia e a competitividade desejadas.
- 4.2- Entende-se que a adjudicação agrupada proporcionará vantagens de natureza logística e econômica para a Administração. Do ponto de vista logístico, o gerenciamento de um número menor de fornecedores traz benefícios operacionais à Administração. Do ponto de vista econômico, acredita-se que o agrupamento proporcionará a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que será possível a ocorrência da economia de escala que, aplicada ao fornecimento de um grupo de determinados produtos, implicará numa redução de preços ofertados.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1- A aquisição e o fornecimento de itens de panificação fazem-se necessários para atendimento da Câmara Municipal de São João Nepomuceno em fornecer um café diário aos seus Servidores e Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 048/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para devidos fins, sob as penalidades da Lei, que a empresa
_____, CNPJ _____
_____, com sede na _____ cidade
_____ encontra-se HABILITADA para participar do
Processo Licitatório nº 048/2023, Pregão Presencial nº 01/2023, nos ditames da Lei
Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade e CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 048/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, executar lances, manifestar-se em nome da Empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

São João Nepomuceno, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

CPF:

Obs.: Reconhecer firma, identificar o signatário e/ou utilizar carimbo padronizado da Empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 048/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL (Preenchida em papel timbrado da proponente)					
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA			PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone					
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA					
LOTE 1 – PRODUTOS DE PADARIA					
ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	1000	UNIDADE	Pão de sal, tipo francês. Peso médio de 50g. Validade diária.	R\$	R\$
2	40	PACOTE	Pacote de pão de forma: Fresco, de boa qualidade, para sanduíche. Pacote de 500g, contendo entre 20 a 25 fatias. Validade máxima de 10 dias a contar da data da entrega.	R\$	R\$
3	60	PACOTE	Pacote de pão de leite: Pesando aproximadamente 60g por unidade. Pacote com 10 unidade. Validade máxima de 10 dias a contar da data de entrega.	R\$	R\$
4	60	PACOTE	Pacote pão de queijo: Pacotes embalados com 500g e cada unidade contendo em média 25g. Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega.	R\$	R\$
5	10	KG	Presunto: De primeira qualidade, em refrigeração fatiado, sem capa de gordura, cozido. Validade diária.	R\$	R\$
6	10	KG	Muçarela: Derivado de leite de primeira qualidade, em refrigeração, fatiada. Validade diária.	R\$	R\$
12	80	UNIDADE	Bolos: composição: farinha de trigo, ovos, açúcar, óleo, fermento químico. Peso médio de 2 kg. serão. Validade máxima	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

			de 10 dias a contar da data de entrega.		
TOTAL					R\$
LOTE 2 – PRODUTOS DE MERCEARIA					
7	120	POTE	Manteiga com sal: De primeira qualidade. Pote com 250g. Validade de no máximo 15 dias a contar da data de entrega.	R\$	R\$
8	200	CAIXA	Caixas de leite: Ótima qualidade, homogeneizado, que tenha recebido tratamento térmico especial UHT (Ultra High Temperature). Caixa com 1 litro. Validade máxima de 20 dias a contar da data de entrega.	R\$	R\$
9	120	CAIXA	Caixa de suco: sabores variados. Caixa com 1litro. Acondicionado em embalagem tetrapack. Validade do produto não poderá ser inferior a 2 meses, contados a partir da data de sua entrega.	R\$	R\$
10	20	POTE	Potes de requeijão: Cremoso, em refrigeração. Pote com 500g. Validade de no máximo 20 dias a contar da data de entrega.	R\$	R\$
11	100	PACOTE	Pacotes de biscoito água e sal (Tipo cream cracker). Pacote com 200g. Validade máxima de 30 dias a contar a partir da data de entrega.	R\$	R\$
13	40	UNIDADE	Queijos, minas, fresco: Unidade de, no mínimo 700g, com identificação do produto, identificação do fabricante, data de fabricação, data de validade, peso líquido; apresentando cor, textura, odor e sabor característico. Validade máxima de 10 dias a contar da data de entrega.	R\$	R\$
14	100	UNIDADE	Pacotes de biscoito de maisena. Pacote com 200g. Validade de no máximo 20 dias a contar da data de entrega.	R\$	R\$
15	80	UNIDADE	Galão de água mineral natural com 20 litros, sem gás, em embalagens de material de	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

			polipropileno transparente.		
16	18	PACOTE	Açúcar tipo cristal, branco, de origem vegetal, pacote com 5kg, constituído fundamentalmente de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aspecto sólido com cristais bem definidos. Composição básica mínima do açúcar: 98,3% de sacarose.	R\$	R\$
TOTAL					R\$
Prazo de validade da proposta		60 (sessenta) dias.			
DECLARAÇÃO: Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de fornecimento e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado e que esta proposta foi elaborada de forma independente.					
Nome					
Cargo					
Identidade					
CPF					
Carimbo do CNPJ					
Data e Local					
Assinatura do representante legal da empresa					



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 048/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____,
CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, por intermédio
de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como
_____ (indicar a condição na qual a empresa se
enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme previsto
no Art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer
dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento
favorecido estabelecido nos Art.s 42 a 49 da citada lei.

Por ser verdade assina o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade e CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 048/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____,
CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o
(a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

(marcar com um “x” o espaço acima, em caso afirmativo)

Por ser verdade assina o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade e CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 048/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO

A empresa _____,
CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o
(a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, no uso de
suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da
Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não
foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de
qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a
comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade e CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 048/203
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2023

CONTRATANTE

Razão Social: Câmara Municipal de São João Nepomuceno
Logradouro: Rua Domingos Henriques de Gusmão, nº: 104, Centro
Cidade: São João Nepomuceno **UF:** MG **CEP:** 36.680-015
TEL: (32) 3261-1107
CNPJ: 07.238.867/0001-29 **Inscrição Estadual:** Isento

CONTRATADO

Razão Social:
Logradouro: **nº:** **Bairro:**
Cidade: **UF:** **CEP:** **TEL:**
CNPJ: **Inscrição Estadual:**

Representante:
Logradouro: **nº:** **Bairro:**
Cidade: **UF:** **CEP:** **TEL:**
CPF: **Carteira de Identidade:**

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, por meio do presente instrumento, devidamente autorizado no Processo Administrativo referente à Licitação nº 019/2022, regido pela Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prestar os serviços conforme especificado nesta licitação, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e em sua Proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1.O presente contrato tem por objeto a aquisição de PRODUTOS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO.

1.2.O objeto contratado deverá obedecer integralmente ao previsto no Edital nº. 048/2023 e neste instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS E ANEXOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ _____
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal no último dia útil de cada mês, em moeda corrente do país, referente ao objeto contratado contendo os itens e as quantidades fornecidas no mês de referência.

3.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma fracionada, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, após o fornecimento dos itens-objeto desta licitação e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.6. Durante a vigência do contrato, os preços registrados permanecerão fixos e irajustáveis, sendo o valor a ser considerado no termo de contrato aquele cotado pelo proponente vencedor e consignado em Ata.

3.7. Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, bem como no caso de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem ou prestador do serviço será convocado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecimento deverá ser prestado, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de São João Nepomuceno por qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas com a aquisição do objeto de que trata este instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.000.000.01.031.0001.2.004 – Atividades da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00 – Ficha: 17 (Material de Consumo)

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA

6.1.O fornecimento dos itens será fracionado a critério da Câmara, exceto em finais de semana, feriados e pontos facultativos, quando não haverá fornecimento.

6.1.1.Para o fornecimento dos itens, a Câmara Municipal emitirá Ordem de Fornecimento contendo o (s) item (ns), a quantidade, local, data e horário de entrega.

6.2.A Ordem de Fornecimento deverá ser emitida e entregue à CONTRATADA com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

6.3.A Câmara Municipal não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicações das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

6.4.Os produtos adquiridos deverão ser entregues devidamente em sua embalagem original, lacrados, acondicionados e transportados com segurança, sob a responsabilidade da CONTRATADA. A Câmara Municipal recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo.

6.5.A CONTRATADA deverá fornecer os produtos dentro dos padrões de higiene, estando dentro da data de validade para consumo.

6.6.Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do Edital, estes serão devolvidos no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

6.7.A Câmara Municipal de São João Nepomuceno NÃO emitirá pedidos em grandes quantidades em função de não possuir estrutura adequada de armazenamento.

6.8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1.DA CONTRATADA:

7.1.1. Além de executar o objeto conforme previsto, o CONTRATADO se obriga, ainda, a comunicar à CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal verificada na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.2. Arcar com todas as despesas de frete (carga/descarga) dos materiais/equipamentos adquiridos.

7.1.3. A CONTRATADA é obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em caso de defeito ou incorreção decorrente da produção e/ou fabricação, ou uso de produto diverso do que foi relacionado em sua proposta, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

7.1.4. Responderá a CONTRATADA direta e exclusivamente pela execução do fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do objeto a terceiros, sem o expresse consentimento da Câmara Municipal.

7.1.5. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme pactuado, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal de São João Nepomuceno ou a terceiros, provenientes da execução do serviço, respondendo por si ou por seus sucessores.

7.1.6. O recebimento da mercadoria não desobriga a CONTRATADA de substituí-la se for constatada, posteriormente, má qualidade, vícios ou qualquer defeito, ficando sujeita às penalidades previstas no edital de licitação e na legislação aplicável.

7.1.7. A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houver, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto contratado.

7.1.8. A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houver, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto contratado.

7.1.9. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio às finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

7.1.10. Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

7.1.11. Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.12. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

7.1.13. Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

7.1.14. Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Proporcionar condições para a boa execução do objeto deste contrato.

7.2.2. Remeter advertências ao contratado, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

7.2.3. Fazer cumprir o prazo contratual.

7.2.4. Fiscalizar a efetiva entrega dos produtos, de acordo com as especificações exigidas no certame.

7.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos no Edital e respectivo Contrato.

7.2.6. Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.1.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização ao Contratante por perdas e danos;

8.1.6. Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1.A FISCALIZAÇÃO do serviço será realizada nos dias úteis, observando o horário de funcionamento da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, independentemente de prévio comunicado ao contratado, por servidor expressamente designado por Portaria pela Câmara Municipal para exercer a fiscalização do contrato.

9.2.A FISCALIZAÇÃO fica impedida de liquidar o serviço caso haja a execução fora dos parâmetros técnicos estipulados ou que não atendam às exigências contidas no Edital e em seus Anexos.

9.3.A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância, ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

9.4.A fiscalização é exercida no interesse da CÂMARA MUNICIPAL e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL ou de seus prepostos.

9.5.Qualquer entendimento entre a fiscalização e a Contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

10.1. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

10.2. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência à outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

10.3. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado à CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

11.3. Em caso de rescisão contratual, são reconhecidos e resguardados os direitos da CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. É único e exclusivo competente para a solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento o foro da Comarca de São João Nepomuceno - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA, ainda que demandada, administrativa ou judicialmente, não poderá opor à CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8666/93.

13.3. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

São João Nepomuceno (MG), _____ de _____ de 2023.

Sebastião Carlos Barbosa

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CONTRATADA
CNPJ
REPRESENTANTE
CPF

Testemunha: _____ CPF: _____

Testemunha: _____ CPF: _____